



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 197/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Publicação: quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 39/2019

Processo Licitatório nº 11/2018 - Pregão Eletrônico nº 11/2018

Ata de Registro de Preços nº 04/2018

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, para a Justiça Militar - Lotes 01 e 03.

Fornecedor: Pão Imperial Padaria e Confeitaria Ltda - CNPJ: 24.752.311/0001-75

Valor: R\$ 5.809,24 (cinco mil oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos)

Dotação Orçamentária "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 40/2019

Processo Licitatório nº 11/2018 - Pregão Eletrônico nº 11/2018

Ata de Registro de Preços nº 04/2018

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, para a Justiça Militar - Lote 02.

Fornecedor: Comercial Boa Opção Ltda - EPP - CNPJ: 65.211.229/0001-10

Valor: R\$ 2.781,43 (dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)

Dotação Orçamentária "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA- CNPJ 86.444.791/0001-64.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia 25 de outubro de 2019.

Valor total do contrato: R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "31", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 25/10/2019 a 23/12/2019

Assinatura: Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 25/10/2019.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 20.880,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339040", item de despesa "03", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do contrato: 25/10/2019 a 25/10/2021.

Assinatura: Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

1 - OBJETO: Contratação de serviço de fotografia para evento institucional alusivo aos 82 anos de criação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais..

2 - CONTRATADO: MI3 PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA- CNPJ/MF n.º 21.062.371/0001-78.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "99", fonte de recursos "10" e procedência "1".

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.

(a) Juiz James Ferreira Santos

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 25/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa MI3 Promoções de Feiras e Eventos Ltda – EPP - CNPJ/MF n.º 21.062.371/0001-78.

Objeto: Prestação do serviço de fotografia para o evento institucional alusivo aos 82 anos de criação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Valor total: R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária nº “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “99”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 24/10/2019 a 24/12/2019.

Assinatura: Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001265-55.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002049-63.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correção parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ABSOLUTAMENTE NULA – ÓRGÃO JUDICIAL QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001272-47.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003286-29.2018.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correção parcial para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – A ARGUMENTAÇÃO UTILIZADA PELA JUÍZA PARA ARQUIVAR AS INVESTIGAÇÕES DEMONSTRA QUE HÁ MERA APARÊNCIA DE QUE NÃO HOUE ILEGALIDADE A SER PUNIDA POR MEIO DE AÇÃO CRIMINAL – NÃO HÁ PROVAS SEGURAS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E A INEXISTÊNCIA DE EXCESSO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001267-25.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001350-72.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente correição parcial, para revogar a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial militar e encaminhar o feito à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Juiz Sócrates Edgard dos Anjos acompanhou o voto do eminente juiz relator, com a ressalva de que não coaduna com o entendimento de que o recebimento da denúncia deve ser realizado pelo Conselho de Justiça, pois, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal Militar, a formação do Conselho de Justiça – Permanente ou Especial – somente ocorrerá após o recebimento de denúncia pelo Juiz de Direito.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR – REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ABSOLUTAMENTE NULA – ÓRGÃO JUDICIAL QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO – CORREIÇÃO ACOLHIDA PARA ENCAMINHAR O FEITO À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800005-07.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000066-12.2007.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Her da Costa Melo (ex-militar)

Defensora pública: Silvana Lourenço Lobo (MADEP 0200)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada pela Defensoria Pública, e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial para decretar a perda da graduação do representado, n. 99.171-1, Her da Costa Melo, registrando tratar-se de ex-Cabo PM, demitido por decisão administrativa.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS – DELITO DE CONCUSSÃO (ART. 305 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – PRELIMINAR – PERDA DE OBJETO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – COMPLEMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DO ART. 102 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MÉRITO – HIPÓTESE QUE OFENDE DE MANEIRA GRAVE A HONRA E A CREDIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000035-89.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Alfred Eustáquio Ferreira

Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de primeiro grau e manter o ato punitivo.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO SEM NOVA OPORTUNIDADE DE DEFESA – NÃO COMPROVAÇÃO – INDEFERIMENTO MOTIVADO DE TESTEMUNHA ARROLADA INTEMPESTIVAMENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – RECURSO PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25762MG => 3; 52952MG => 8; 57688MG => 8; 58169MG => 5; 60733MG => 12; 60899MG => 2; 69315MG => 13; 77298MG => 3; 77819MG => 3; 88642MG => 2; 90148MG => 10; 98142MG => 3; 100378MG => 11; 103239MG => 9; 106303MG => 11; 106799MG => 2; 110373MG => 3; 112330MG => 3; 112564MG => 2; 113026MG => 3; 117207MG => 11; 120086MG => 3; 120708MG => 11; 124843MG => 1; 128288MG => 2; 129350MG => 2; 135409MG => 3; 139474MG => 11; 141441MG => 3; 146658MG => 2; 150319MG => 3; 154233MG => 2; 156085MG => 3, 8; 158271MG => 11; 165335MG => 3; 168437MG => 10; 168564MG => 1; 168565MG => 11; 168759MG => 12; 171928MG => 7; 175693MG => 4; 176079MG => 6; 176913MG => 3; 178006MG => 11; 180056MG => 2; 180109MG => 2; 180420MG => 11; 182068MG => 4; 183544MG => 2; 184198MG => 6; 192092MG => 2; 192133MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000738-42.2015.9.13.0001

Réu: Marcio Junior Costa Brandao => Recebido os recursos de apelação interpostos pela defesa às fls. 543, em seus legais efeitos, pois tempestivos. Determinado a abertura de vista para apresentação das razões de recurso. Adv.: Marcio Brandao de Paiva, Rogério Gomes Barbosa.

2 - 0001948-94.2016.9.13.0001

Réu: Adriana m Lacorte de Freitas => Vista à defesa para apresentar as alegações finais, de maneira escrita, conforme art. 428, c/c art. 430, do CPPM, dentro do prazo legal. Designada a data de 10 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Andre Costa Cruz Piancastelli => Vista à defesa para apresentar as alegações finais, de maneira escrita, conforme art. 428, c/c art. 430, do CPPM, dentro do prazo legal. Designada a data de 10 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Cesar Leandro de Almeida Rabelo, Estevao Silvano Menezes Silva, Giselle Souza Rocha Guimaraes, Guilherme Abreu Lima de Oliveira, Lucas Rodrigues Silva, Priscila Rodrigues da Silva Pereira, Thiago Quaresma Frauches, Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna.

Réu: Andrea Lopes Guimaraes => Vista à defesa para apresentar as alegações finais, de maneira escrita, conforme art. 428, c/c art. 430, do CPPM, dentro do prazo legal. Designada a data de 10 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, para a realização da sessão de julgamento. Adv.: Camila Gomes Pisani Montes, Nubia Aparecida Magalhaes Cardoso, Sergio Isaias Soares Meira.

3 - 0002555-78.2014.9.13.0001

Réu: Beraldo Andrade de Oliveira => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

Réu: Jarbas Rodrigues Gomes Junior => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Jackcele Machado Cardoso, Leonardo Carvalho Reis, Loris Teixeira de Carvalho, Luciene Carla Ferreira de sa.

Réu: Leandro Geraldo Magela da Silva => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Cristina Paiva Matos Fontes, Debora Guimaraes Cesarino, Lorena Marcia Ferreira de Oliveira.

Réu: Roberto Mauro Caetano => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

Réu: Sidnei Jose Pereira => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Jackcele Machado Cardoso, Leonardo Carvalho Reis, Loris Teixeira de Carvalho, Luciene Carla Ferreira de sa.

Réu: Wagner Luiz de Araujo => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Wellington da Costa Barros => Audiência de Inquirição de Testemunhas da Defesa designada para o dia 20/11/2019, às 15:30 horas. Adv.: Arnaldo Coelho, Priscila de Paula Coelho.

4 - 0003018-78.2018.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Leonardo Marcos Vieira => Defiro o requerimento de renúncia apresentado pelos defensores constituídos no feito, Dr. Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo, portador da OAB/MG 182.068, Dr. Estrela Isis de Almeida Marinho, portadora da OAB/MG 175.693, ficando os mesmos desincumbidos do exercício do direito de defesa do réu no presente feito. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Estrela Isis de Almeida Marinho.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000568-96.2017.9.13.0002

Réu: Paulo Roberto Rosa Junior => Fica intimada a defesa do réu para os fins previstos nos arts. 427 e 428 do CPPM e, para que, no prazo legal, apresente as suas contrarrazões ao recurso, correição, interposto pelo Ministério Público. Adv.: Eni Lazara Dornelas Silva.

6 - 0000662-73.2019.9.13.0002

Réu: Flavio Rodrigues do Carmo => Intimada a defesa do réu, para fins do art. 427 do CPPM, no prazo legal. Adv.: Gabriel Lucas Viegas, Glauber Fernando Fonseca Costa.

7 - 0002302-19.2016.9.13.0002

Réu: Jose Rogerio Dias => Intimada a defesa do réu, para apresentação das razões de Apelação, no prazo legal. Adv.: Natanael Raposo de Oliveira.

8 - 0002362-21.2018.9.13.0002

Réu: Alexis Marques Salvador => Intimada a defesa do réu, para fins do art. 427 do CPPM, no prazo legal. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares.

9 - 0002939-96.2018.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Celia Regina Marques => Extinta a punibilidade da acusada nos termos da Lei nº 9.099/95 pelo término do cumprimento da Transação Penal. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Jacir Figueiredo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000830-77.2016.9.13.0003

Réu: Thiago Barbosa Santos => Considerando a petição de fls. retro, cancelo a audiência do dia 24 de outubro de 2019, porque não há tempo hábil para que seja expedida carta precatória à comarca de Juiz de Fora. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.

11 - 0002224-51.2018.9.13.0003

Réu: Danilo Pena Braga => Vista à defesa para ciência da audiência de Interrogatório dos acusados, SD PM DANILO PENA BRAGA e 2º SGT PM JOÃO FIDELIS MENDES, para o dia 09/12/2019, às 15:00 horas. Adv.: Bianca Libia Ferreira Ker, Cleslaine Suelem Costa, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Sales Dantas, Moises Pereira Marinho, Murilo Luiz de Freitas Castro, Tatiana Cardoso de Souza.

Réu: Joao Fidelis Mendes => Vista à defesa para ciência da audiência de Interrogatório dos acusados, SD PM DANILO PENA BRAGA e 2º SGT PM JOÃO FIDELIS MENDES, para o dia 09/12/2019, às 15:00 horas. Adv.: Murilo Luiz de Freitas Castro, Willian Cesar Godinho Oliveira.

12 - 0002464-40.2018.9.13.0003

Réu: Romulo Vicente Papa => Vista à defesa acerca da indicação da Instituição beneficente ou caritativa conforme Ata de Audiência de Suspensão Condicional do Processo aceita pelo beneficiado, no prazo legal. Adv.: Glauca Resende Rosa, Nerivaldo Izidoro Ribeiro.

13 - 0003067-16.2018.9.13.0003

Réu: Jean Marcel Morotti Fernandes => Carta Precatória distribuída na Comarca de Passos/MG e recebeu o nº 047919008046-1 e tramita perante a 1ª Crime/PREC/EXEC. Adv.: Leticia Barra Vieira.

Réu: Leonardo Roberto Gomes de Faria => Carta Precatória distribuída na Comarca de Passos/MG e recebeu o nº 047919008046-1 e tramita perante a 1ª Crime/PREC/EXEC. Adv.: Leticia Barra Vieira.